

TERMO ADITIVO N° 066 /2022 DO CONTRATO DE GESTÃO N° 002/2007-NTCSS–SMS

PROCESSO N.º 2006-0.340.086-4 / 6110.2021/0001512-7

PARTÍCIPES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E A CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES-CARMEN PRUDENTE.

OBJETO DO CONTRATO: Operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES - CARMEN PRUDENTE**.

OBJETO DO ADITAMENTO: Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 84.10.10.302. 3026.2.507.3.3.50.85.00 - Fonte: 02.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em vista das atribuições delegadas com fundamento na Lei Municipal nº 17.433/2020, Decreto Municipal nº 59.685/2020 (§1º do artigo 7º) e Portaria SMS nº401/2020-SMS. G, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.864.377/0001-30, com sede nesta cidade na Rua General Jardim, nº 36 – Vila Buarque, neste ato representado por **MARILANDE MARCOLIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.684.938-7/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.364.118-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.148.281-8, (Certificado de Qualificação nº 001), com CNPJ/MF nº 60.742.616/0001-60, inscrita no CREMESP sob nº Prot. 3137, com endereço na Rua Santa Marcelina nº 177, Itaquera, São Paulo, SP, CEP 08270-070, neste ato representado por sua Diretora Presidente **ROSANE GHEDIN**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.838.222, inscrito no CPF/MF nº 128.400.028-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007-NTCSS-SMS**, consoante Despacho Autorizatório SMS/AJ em documento nº 060898543, publicado no DOC/SP de 07/04/2022; página 67, e Despacho Rerratificação SMS/AJ em documento 061372226, publicado no DOC/SP de 19/04/2022; página 89 consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo, em conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objetivo concretizar o repasse de recurso financeiros oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL de nº 30890002 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) estabelece por meio da Portaria MS nº 1398 de 25/06/2021 que se refere à aplicação das emendas parlamentares para INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A CONTRATADA utilizará este recurso para "Custeio de manutenção do sistema de vácuo medicinal e manutenção em sistemas de climatização" destinados ao atendimento da população SUS, detalhada nas Programações de Utilização dos Recursos das Emendas Parlamentares Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. De acordo com a Programação apresentada, a CONTRATADA deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo de previsto, contado a partir do recebimento do valor da Emenda Federal.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas pela CONTRATADA, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa.

Parágrafo Terceiro. A Programação apresentada poderá ser reavaliada a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará a glosa dos recursos parcialmente ou na sua totalidade e a consequente devolução dos recursos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro. Os recursos serão aplicados na manutenção das unidades sob a gestão do Município, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

Parágrafo segundo. Para a transferência dos recursos previstos deverá se observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, cujo valor englobe a

totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos a atenção de Média e Alta Complexidade para cumprimento de metas.

Parágrafo terceiro. Os recursos transferidos deverão ser utilizados para manutenção das unidades, viabilizando a qualidade no atendimento por meio de reformas devidamente e comprovadamente solicitadas para readequações legais da Vigilância Sanitária e/ou adequações para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, aprovadas antecipadamente pelas áreas técnicas competentes, manutenção dos equipamentos e materiais permanentes, aquisição de medicamentos e insumos para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades Hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. Art. 2º, 1, da L.C. Nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientela específicas, condicionadas ao cumprimento de metas estabelecidas, conforme autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo quarto. Quando houver solicitação de recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que são diretamente ligados a ações e/ou serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade, a proposta ou plano de trabalho deve indicar o número de série, bem como marca, modelo dos equipamentos e número patrimonial.

Parágrafo quinto. As propostas e/ou Programação de Gastos serão analisadas e avaliadas pelas áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão de Trabalho específica para o assunto a ser estabelecido, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria ou, ainda, atuando na ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços, complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 02 no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) será repassado à CONTRATADA em parcela única.

Parágrafo primeiro. O pagamento dos recursos referidos e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº **84.10.10.302.3026.2.507.3.3.50.85.00 - Fonte: 02.**

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato de gestão será de 90 dias úteis, conforme previsto no período de utilização do recurso, estipulado na PROGRAMAÇÃO apresentada pela CONTRATADA, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso definida na NOTA DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato de Gestão será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato de gestão que não puderem ser resolvidas pela própria CONTRATANTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas

São Paulo, 19 de abril de 2022.



MARILANDE MARCOLIN

SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SMS


Ir. Rosane Ghedin
RG: 19.838.222-4
CPF: 128.400.028-17
Diretora Presidente

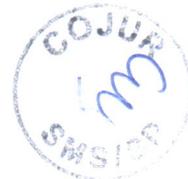
ROSANE GHEDIN

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

TESTEMUNHAS:


NOME: **Andrea Gonçalves**
RE: 8292957
CPF: **103.745.298-55**


NOME: **Renata Souza Lopes**
Administradora Hospitalar
CPF: 264.983.488-95



De acordo com o J. em padro (SEI 061372226) 22/10/2022
SMS.G
5728/0422